

suas ordens aos respectivos Professores.

Resolvi a Camara que se lhe des-
se que nao recibia tais ordens em quan-
to dimanassem por conducto da Direc-
toria das escolas, porque por ley esta des-
nada.

Leu-se um officio de feu
Candido Alves de Oliveira arremata-
do da obra da cadeia e quartel desta
Villa, datado de 17 de corrente, funda-
rando que tendo tido muitos prejuizos
os materiaes destinados para as obras
do quartel e cadeia, em consequencia de
haver sido suspensa a continuacao da
mesma, accedi se a acharem os materiaes
por que como esta Camara separasse
do Governo Provincial era em para ul-
timar tais obras, nunca tratou de
alugan caso para recolher e ma-
nter-las e por isso submetta a con-
sideracao da Casa para deliberar
e metter calculo os prejuizos que
por tal causa temha soffido.

Foi resolvido que o Supplicante
se esclare quanto mais ou menos im-
porta o prejuizo que teve, e clarar-
se quanto o que sofre a ultima obra